**CONTRATO Nº XXX/2021/MTPAR**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR** E A EMPRESA **[...]**.

**A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-03, com sede no Edifício Ernandy Maurício Baracat Arruda “Nico Baracat”, térreo, situado na Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N , Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-250, neste ato representado pelo Presidente Wener Klesley dos Santos, portador do RG nº 09670360 SSP/MT, inscrito no CPF 953.137.881-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **[...],** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº **[...]**, situada à **[...]**,**[...]**/**[...]**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[...],** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **[...]** e do CPF nº **[...]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Contratação de empresa para execução de serviço de cercamento de terreno, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários à execução, a fim de delimitar uma área de propriedade da MT Participações e Projetos S.A – MT-PAR que será destinada à construção de um Centro Integrado Multieventos, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, bem como as Cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.

2.2. A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.3. A execução dos serviços objetos desse contrato deverá seguir critérios específicos, os quais estão estabelecidos no Termo de Referência nº 003/2021/MTPAR e nos documentos técnicos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021/MTPAR e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 5 meses, com início na data de XX/XX/2021 e encerramento em XX/XX/2021.

4.2. A execução dos serviços será iniciada até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

4.3. O prazo de execução deste contrato é de 60 dias, contados a partir do marco supra referido.

4.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

5.2. Unidade Orçamentária: 04501

5.3. Programa: 504

5.4. Projeto Atividade: 1202

5.5. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.000

5.6. Fonte: 196

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

6.1. O valor do presente Instrumento Contratual é de R$ XXX (XXX).

6.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

6.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

|  |  |
| --- | --- |
|  | **LOTE ÚNICO** |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CERCAMENTO DE TERRENO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – METRO. | MT | 5.028,13 |  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo IV do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA OITAVA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PRECOS**

8.1. Os preços constantes do presente Contrato não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da a CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo IV do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo IV do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a sanções, na forma prevista no contrato, conforme artigos 166 a 177 Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa, nos seguintes termos:

11.2.2.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto.

11.2.2.2 no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

11.2.2.2.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto:

a) Quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b) Quando ocorrer a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração por prazo superior a 10 dias;

c) Quando o atraso injustificado na execução do objeto, previsto no item 11.2.2.1 ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.2.2.3 no caso de inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

11.2.2.3.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 dias do prazo previsto no instrumento contratual;

11.2.3 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.4 As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 138 a 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1.As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, conforme disciplinado nos artigos 161 a 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

14.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es), devidamente designado(s) pelo CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme legislação vigente.

14.2. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA** **CONTRATUAL**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

16.1. Em virtude da forma de contratação e da irreajustabilidade de preços a matriz de risco não é exigível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas No Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

18.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme o disposto na Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

**XXX**

XXX

CONTRATADA

**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR**

WENER SANTOS

CONTRATANTE

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura: | Assinatura: |
| Nome completo:RG:  | Nome completo:RG: |